



# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, terça-feira, 31 de dezembro de 2024 - Ano 2024 -Nº 4918A www.lucena.pb.gov.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

### DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

DECRETO Nº 1.037/2024

**FIXA O REAJUSTE ANUAL DO VALOR DA UVPM E ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, COM O PLANO DE PAGAMENTO DO IPTU E TCR EM COTA ÚNICA COM DESCONTO E PARCELADO.**

O Prefeito Constitucional de Lucena, Estado da Paraíba, em conformidade com as prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

**Art. 1º** Fica atualizado o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município (UVPM), em 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), nos termos do parágrafo único, do artigo 312, do Código Tributário Municipal, passando a valer R\$41,25 (quarenta e um reais, e quinze centavos).

**Art. 2º** Fixa o Calendário Fiscal de 2025, com desconto de 15% (quinze por cento) para o pagamento antecipado em cota única até dia 31/03/2025; e o plano parcelado com as seguintes datas: 1ª parcela até 31/03/2025; 2ª parcela até 30/04/2025; 3ª parcela até 30/05/2025; 4ª parcela até 30/06/2025; 5ª parcela até 31/07/2025; e 6ª Parcela até 29/08/2025, em conformidade com os artigos 229, 230 e 281, da Lei Complementar nº 1.038/2021 (Código Tributário do Municipal).

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lucena (PB), 31 de dezembro de 2024.

RODOLFO MORAIS DE LUCENA  
Secretário de Receita

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

### RESOLUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Projeto de Resolução/PL nº 008/2024

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR (VIAP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou e sancionou a seguinte resolução:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regularizada a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar - VIAP, no âmbito da Câmara Municipal de Lucena, destinada a ressarcir as despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, observado o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º – O limite da verba indenizatória de que trata o “caput” deste artigo é mensal e não cumulativos.

§ 2º – O valor que exceder os limites mensais estabelecidos no “caput” não será considerado para fins de indenização de despesas, devendo ser arcados pelo vereador.

§ 3º – Na aplicação do disposto no § 2º, deste artigo, será considerado o mês de competência indicado no documento fiscal, a data de emissão do documento, ou na falta deste a data do efetivo pagamento da despesa.

Art. 2º – A utilização da verba indenizatória de atividade parlamentar se dará mediante o reembolso de despesas vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, caracterizadas como aquelas realizadas com serviços e materiais não disponibilizados diretamente pela Câmara Municipal aos Vereadores, desde que, cumulativamente:

- I – sejam vinculadas ao exercício do mandato;
- II – estejam de acordo com as previsões desta resolução;

III – tenham sido observados os limites respectivos.

## **CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 3º – O ressarcimento das despesas relacionadas com a atividade parlamentar será efetivado mediante solicitação formal formulada pelo Vereador, mediante requerimento padrão, assinado pelo parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, a qual será dirigida à Comissão de Controle Interno, conforme Anexo desta Resolução, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa, atestando que:

§ 1º - o serviço foi devidamente prestado;

§ 2º - a documentação apresentada é autêntica e legítima.

I - Os reembolsos relativos à Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar são de caráter indenizatório.

II – A documentação a que se refere este artigo deverá ser idônea, sendo nota fiscal e recibo, estar isenta de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datada e discriminada por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, conforme Anexo II desta Resolução, admitidos apenas:

I – nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica;

II - recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completo do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física.

## **CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO E DE SEUS ATOS**

Art. 4º – Fica criada no âmbito da estrutura organizacional a Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Lucena, sob a sigla DCI.

§ 1º A Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Lucena, cuja presidência será ocupada pelo Diretor de Controle Interno, a qual visa a assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal.

§ 2º São responsabilidades da Diretoria de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos arts.74 da CF, também as seguintes:

a – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do correspondente a Câmara Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

b – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

c – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

d - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

e – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação própria, nos diversos sistemas administrativos dos correspondentes a Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

f – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto as ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

g – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

h – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos correspondentes a Câmara Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

i – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

j – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

l – participar do processo de planejamento e acompanhar a laboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

m – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

n – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

o – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

p- alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

q – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos correspondentes Poderes e Órgãos, incluindo a suas administrações Direta e Indireta, pela Prefeitura Municipal e pela Câmara Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

r – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

S – Emitir instruções normativas no âmbito de suas atribuições, bem como pareceres em processos de licitação e pagamentos.

§ 3º Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido por servidor ocupante de cargo de Diretor de Controle Interno, o qual responderá como titular da correspondente Unidade de Controle Interno.

Parágrafo único - O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior em Direito, Contabilidade ou técnico em contabilidade, Administração, Advogado, ou de área correlata, ou possuir conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

§ 4º – A Comissão do Controle Interno será composta por: 01 (um) Diretor de Controle Interno e 02 (dois) servidores efetivos ou comissionados da casa legislativa.

§ 5º – O Diretor de Controle Interno fará jus a remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais), podendo ainda ter gratificação de até 100% da remuneração e os demais componentes da comissão a uma gratificação de até 30% da remuneração.

Art. 5º – Compete à Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal, ou a outro órgão que vier a substituir este ou a ele integrar, para fins do disposto nesta norma, o exame dos comprovantes das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar quanto aos aspectos relativos à adequação do documento fiscal com a despesa realizada e com o disposto nesta resolução, com exclusão de qualquer avaliação ou responsabilidade quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

§ 1º – A Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal poderá solicitar ao requerente, informações ou esclarecimentos adicionais para subsidiar a instrução do processo de prestação de contas.

§ 2º Na hipótese de que trata o §1º deste artigo, o requerente regularizará as pendências no prazo de 05 (cinco) dias contados da solicitação, sob pena de indeferimento do ressarcimento.

Art. 6º – Serão glosados pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal e devolvidos os documentos:

- I – sem valor fiscal;
- II – não originais, em primeira via;
- III – com prazo de validade expirado;
- IV – com rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- V – sem data e discriminação do item de serviço prestado ou do material fornecido;
- VI – sem nome, endereço completo ou número do CPF do beneficiário do pagamento discriminado no recibo, no caso de dispensa de emissão de nota ou cupom fiscal;
- VII – cujo número esteja em desconformidade com a ordem cronológica de emissão;
- VIII – emitidos ou quitados antes do término do serviço prestado;
- IX – em desacordo com o disposto no art. 3º desta resolução;
- X – em modelo incompatível com o tipo de serviço prestado ou material fornecido;
- XI – com valor manifestamente superior aos preços praticados no mercado;
- XII – relativos à quitação sem o carimbo personalizado da empresa ou sem apresentação da carta-recibo em papel timbrado;
- XIII – que apresentem divergência quanto a:

- a) endereço;
- b) atividade econômica;
- c) nome ou razão social;
- d) número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, CPF, inscrição estadual ou municipal.

Art. 7º – O parecer emitido pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal será procedente ou improcedente, cabendo recurso ao Presidente em caso de improcedente.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS E NÃO INDENIZÁVEIS**

Art. 8º – Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente apresentadas pelo parlamentar e relativas a:

- I – aluguel de imóveis e utensílios utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, na sede do Município, compreendendo estritamente gastos com taxas condominiais, IPTU, água, telefone fixo ou móvel, internet e energia elétrica;
- II – locomoção do Vereador e Assessores Parlamentar vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, alimentação, hospedagem e locação de meios de transporte;
- III – Combustíveis e lubrificantes;
- IV – Contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria e assessorias técnica de qualquer natureza que seja pertinente à atividade parlamentar, pesquisas e trabalhos técnicos;
- V – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições no âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanha eleitorais;
- VI – realização e apoio de eventos culturais e educacionais;
- VII – aquisição de material de expediente não fornecido pela câmara Municipal de Lucena;

VIII – aquisição de serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, acesso à internet e locação de veículos, móveis e equipamentos;

IX – cópias de documentos de interesse do gabinete;

X – edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

XI – portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;

XII – alimentação, exclusivamente em nome do vereador, no desempenho de suas atividades externas.

§1º - Os serviços de natureza continuada, a exemplo de assessoria e consultoria, deverão ser precedidos de contrato formal cuja cópia deverá ser anexada ao requerimento e apresentado a Comissão.

§2º – Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§3º – É vedado o reembolso de pagamento para contratação de servidores, assessores ou pessoas físicas de um modo geral, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput.

§4º A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por empresa especializada e mediante instrumento formal.

a) Para fins do disposto neste inciso, o vereador poderá utilizar em razão do mandato parlamentar, até 1(um) veículo, vedada a indenização de despesa com o Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, taxas e seguros obrigatórios e privado.

b) Os veículos de que tratam este inciso, serão cadastrados na Administração da Câmara Municipal, conforme Anexo III desta Resolução, podendo ser locado ou de propriedade do vereador, de seu assessor, mediante comprovação, junto ao cadastro, da referida relação e autorização para utilização do veículo quando do exercício da atividade parlamentar.

§5º Na locação de bens móveis, imóveis e equipamentos não poderá ser aplicada à modalidade de leasing.

§6º Os documentos fiscais relativos aos gastos permitidos no inciso II, deste artigo, poderão estar em nome do assessor parlamentar vinculado ao gabinete do Vereador, devidamente cadastrado junto à Comissão de Controle Interno da Câmara.

Art. 9º Não serão objeto de ressarcimento por meio de verba indenizatória:

I – As despesas referentes a contratação de serviços, locações ou aquisição de bens, cujos prestadores ou fornecedores sejam:

a) servidor ou empregado da administração pública do Município de Lucena;

b) cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau;

c) empresa em que o Vereador ou pessoa prevista na alínea “b”, deste inciso, seja sócio proprietário, controlador ou diretor.

#### **CAPÍTULO V DA FORMA DE CONCESSÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA**

Art. 10 – A solicitação de reembolso deverá ser apresentada até o dia 25 de cada mês, por meio de requerimento padrão na forma disposta nos termos do art. 2º, desta resolução, o qual constará o respectivo relatório das atividades e dos serviços prestados dentro do mês, conforme anexo II, desta resolução, pelo qual o parlamentar assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade do documento.

Art. 11 – De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 2º, 7º e 8º, a Comissão de Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do seu recebimento, após examiná-los sob aspectos legais, forma, fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente ao departamento contábil/financeiro para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, em até 05 (cinco) dias corridos.

Parágrafo Único. No mês de dezembro, fica autorizado a realização do pagamento da verba indenizatória até o dia 20, em razão da necessidade legal de encerramento do exercício contábil.

Art. 12 – Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas desta resolução serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções ou substituições.

Art. 13 – Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 14 – Os reembolsos decorrentes da verba indenizatória se farão mediante a entrega de cheque nominal ou transferência bancária, de cada parlamentar em seu nome, desde que tenha cumprido com as exigências desta resolução.

Parágrafo único – Em caso de transferência bancária, a conta indicada para efetivação do pagamento, deverá ser obrigatoriamente em nome do parlamentar requerente, devendo ser indicada no ato da solicitação de reembolso.

#### **CAPÍTULO VI DA PERDA DO DIREITO DE INDENIZAÇÃO E DO IMPEDIMENTO**

Art. 15 – O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta resolução quando:

I – investido em cargo previsto na Lei Orgânica Municipal, mesmo quando optando pela remuneração do mandato;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III – o respectivo suplente encontra-se no exercício do mandato.

#### **CAPÍTULO VII DO PERÍODO DE DIREITO DE INDENIZAÇÃO**

Art. 16 – O direito à utilização da Verba se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção ou reassunção e do afastamento.

Parágrafo único – Não se consideram como de efetivo exercício os períodos de licença previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Lucena.

**Lucena -Paraíba, terça-feira, 31 de dezembro de 2024 - Ano 2024 -Nº 4918A www.lucena.pb.gov.br**

Art. 17. A verba do parlamentar que entra no exercício do mandato, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

### **CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA AO DIREITO DE INDENIZAÇÃO**

Art. 18 – Qualquer Vereador poderá renunciar ao direito da verba indenizatória instituída pela lei de criação da VIAP, bastando não requerer o reembolso.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia, deverá ser encaminhado a Mesa Diretora da Câmara Municipal, o respectivo pedido formal de termo de renúncia.

### **CAPÍTULO IX DA PUBLICIDADE**

Art. 19 – A Câmara Municipal de Lucena fará publicar, em sua página na internet, informações relativas às despesas de cada Vereador(a) com as verbas indenizatórias realizadas nos meses de competência subsequentes aos da publicação desta resolução, discriminando o tipo de despesa conforme disposto no Anexo II desta resolução, o nome e o número de CNPJ ou CPF do fornecedor do material ou de serviço, o número e da data de emissão do documento fiscal ou equivalente e o respectivo valor reembolsado.

Parágrafo único – O lançamento dos dados a que se refere o “caput” deste artigo será feito por processamento da prestação de contas.

### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 – A verba não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

Art. 21 – A verba indenizatória de que trata esta resolução, não será computada para efeitos dos limites remuneratórios do inciso XI, art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 22 – As contratações, serviço e aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta resolução, serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 23 – Serão glosadas pela Comissão instituída na Câmara Municipal de Lucena e devolvidos os documentos em desacordo com esta Resolução

Parágrafo Único – O caso de despesa glosada pela Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Lucena, que eventualmente configura omissão do regulamento ou enseje interpretações divergentes poderá ser levado, mediante requerimento do(a) Vereador(a) à apreciação do Presidente que decidirá sobre a matéria em última instância administrativa.

Art. 24 – É vedada a apresentação de mais de um processo de prestação de contas por mês.

Art. 25 – As despesas decorrentes da lei de criação da VIAP correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara e disponibilidade financeira, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 26 – Integram esta Resolução, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Requerimento de reembolso de despesas realizadas em razão da atividade inerente ao mandato parlamentar;
- b) Anexo II – Prestação de Contas;
- c) Anexo III – Cadastro de veículo.

Art. 27 – Esta Resolução entra em vigor no ato da sua publicação, com efeito financeiro a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 28 – Demais atos necessários a consecução do objeto no âmbito interno da Câmara será regulamentada por meio de portaria da expedida pela Presidência, revogam-se às disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Lucena, 26 de novembro de 2024.

**ALECSANDRO TARGINO DE BRITO**  
**Presidente da Câmara dos Vereadores**

**ÂNGELO CANUTO DOS SANTOS**  
**Vice-presidente da Câmara dos Vereadores**

**ARNÓBIO MENEZES FRANCO**  
**1º Secretário**

**SEVERINO AMÂNCIO BARBOSA**  
**2º Secretário**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB**  
**CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE REEMBOLSO DE DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DA  
ATIVIDADE INERENTE AO MANDATO PARLAMENTAR**

**VEREADOR (A) :**

**PERÍODO** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **a** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **CPF n°**

Nos termos da Resolução n° \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_ de 2024, solicito o reembolso das despesas realizadas em razão da atividade inerente ao mandato parlamentar, especificadas no Quadro Demonstrativo do mês \_\_\_/20\_\_\_, anexo e parte integrante deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e **ATESTO** que:

- 1- as despesas foram realizadas para atender as demandas de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar;
- 2 - não foi adquirido material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos;
- 3 - não foi contratado serviço técnico de consultoria eventual com servidor ou empregado da administração pública do Município de Lucena-PB;
- 4 - as despesas com combustíveis e lubrificantes e manutenção geral de veículo, são relativas a veículos de minha propriedade e de meus assessores ou locados, utilizados no exercício das atividades inerentes ao mandato parlamentar deste(a) vereador(a);
- 5 - as despesas com locação de veículos foram realizadas mediante contrato firmado com a pessoa jurídica, cuja atividade econômica é compatível com o objeto da locação e sem cláusulas que configurem leasing, locação financeira, arrendamento mercantil ou qualquer outra modalidade que possibilite a sua aquisição;
- 6 - as despesas relativas à material de expediente e divulgação de atividades do mandato parlamentar referem-se às ações parlamentares inerentes ao mandato deste(a) vereador(a) e não contêm gastos que caracterizem campanha ou propaganda eleitoral;
- 7 - a aquisição de materiais e a contratação de serviços, forma realizadas de acordo com as regras na Resolução n° \_\_\_ de \_\_\_ de 2024.
- 8 - não foram locados bens ou adquiridos bens, nem contratados serviços de: cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até terceiro grau, empresa em que o Vereador ou as pessoas mencionadas sejam sócios proprietários, controlador ou diretor;
- 9 - os serviços foram prestados e os bens foram recebidos, estando os preços de acordo com os praticados no mercado;
- 10 - os reembolsos solicitados. Não se referem as despesas já custeadas pela Câmara Municipal de Lucena ou outra entidade pública ou privada;
- 11 - Nos termos da Resolução n° \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_ de 2024, fica indicada a seguinte Conta para recebimento do reembolso devido:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB**  
**CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO**

Banco: \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_, | Conta: \_\_\_\_\_, de titularidade deste(a) vereador(a) requerente.

Dou fé.

Lucena-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Vereador (a) Requerente**





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB  
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

ANEXO III

CADASTRO DE VEÍCULO UTILIZADO NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR

VEREADOR (A) : _____
PERÍODO ____/____/____ A ____/____/____
CPF N° _____

Informo para efeito de cadastro na administração da Câmara Municipal de Lucena a utilização do seguinte veículo no exercício da atividade parlamentar:

<input type="checkbox"/> Alugado	<input type="checkbox"/> Próprio Vereador	<input type="checkbox"/> Próprio Assessor	<input type="checkbox"/> Terceiro
VEÍCULO (MODELO) :		PLACA:	
COMBUSTÍVEL:		ANO:	
PROPRIETÁRIO:			
RG N°		CPF N°:	

Autorizo a utilização do veículo acima especificado, de minha propriedade, para o exercício da atividade parlamentar do(a) vereador identificado(a) neste cadastro.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proprietário com firma reconhecida

\* Juntar cópia de documentos que comprovem a relação de propriedade do vereador ou assessor.

Paço da Câmara Municipal de Lucena-PB, 26 de novembro de 2024.

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO  
Presidente da Câmara dos Vereadores

ÂNGELO CANUTO DOS SANTOS  
Vice-presidente da Câmara dos Vereadores

ARNÓBIO MENEZES FRANCO  
1º Secretário

SEVERINO AMÂNCIO BARBOSA  
2º Secretário



**Prefeitura Municipal de Lucena**

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

**DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba**

**Leomax da Costa Bandeira**  
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.